



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 16 de agosto de 2024, às 9 horas.

6 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos dezesseis dias do mês de agosto de  
7 dois mil e vinte e quatro, às nove horas. //////////////////////////////////////  
8 2 – Presidente: Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça. //////////////////////////////////////  
9 3 – Conselheiro-Secretário: Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. //////////////////////////////////////  
10 4 – Conselheiros presentes: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; 2) Dra. Mariléa  
11 Campos dos Santos Costa; 3) Dra. Rita de Cassia Maia Baptista; 4) Dra. Regina Maria da  
12 Costa Leite; 5) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa; 6) Dra. Maria de Fátima  
13 Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral; 7) Dr. Danilo José de Castro Ferreira -  
14 Procurador-Geral de Justiça. //////////////////////////////////////  
15 5 – O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, verificada a  
16 existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. //////////////////////////////////////  
17 6 – Deliberações: Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho  
18 Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que  
19 segue: Aprovada a ata do dia 02/08/2024. Decisão unânime. //////////////////////////////////////  
20 7 – Comunicações da Corregedoria: A Corregedora-Geral Maria de Fátima Rodrigues  
21 Travassos Cordeiro informou que nesses 34 (trinta e quatro) dias de gestão à frente da  
22 Corregedoria Geral já se manifestou entre digidoc e simp, em 546 (quinhentos e quarenta e  
23 seis) entre manifestações, pareceres e despachos, e um total de 568 (quinhentos e sessenta  
24 e oito) entre atos e outros documentos expedidos. Que tramitaram 177 (cento e setenta e  
25 sete) processos Digidoc e 22 (vinte e dois) processos Simp. Comunicou, ainda, que diante  
26 da necessidade de reforma no âmbito regimental, foi formalizado o processo 13787/2024  
27 com o objetivo de criar painéis BI para análise de dados e comparação do volume de  
28 trabalho das promotorias para subsidiar os trabalhos da corregedoria. Projeto será realizado  
29 em duas fases: a primeira consistirá na criação dos painéis BI, no sistema Qlick Sense, a  
30 partir de dados extraídos do SIMP, tendo por base os Relatórios de Entrada e Saída, de  
31 Inventário, de Controle de Prazos e de Produtividade – esse levando em consideração os  
32 dados dos protocolos, atendimento ao público e as atividades não procedimentais – de  
33 forma a possibilitar uma análise de dados em tempo real e permitir um estudo  
34 comparativo acerca do volume de trabalho de todas as Promotorias de Justiça do Estado do  
35 Maranhão; a segunda fase propõe estender essa ferramenta para colher também dados  
36 oriundos do PJE, os quais se referirem aos atos praticados pelas unidades ministeriais, a  
37 fim de permitir uma melhor gestão e controle do andamento dos feitos judiciais. A  
38 Corregedora-Geral Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro informou, ainda, que  
39 estão sendo realizadas várias reuniões estratégicas já pensando na elaboração do plano de  
40 atuação de gestão da Corregedoria Geral. E, também, o Projeto institucional da  
41 Corregedoria Geral com a atualização normativa, os painéis BI, um ambiente de orientação  
42 permanente aos Promotores de Justiça, atuação dos Promotores Corregedores por  
43 atribuição de matéria, um fluxograma para acompanhamento das recomendações e das  
44 proposições da Corregedoria, e a criação do banco de dados das boas práticas. Informou,  
45 mais, que recebeu, em seu gabinete, a visita do presidente da Associação do Ministério  
46 Público do Estado do Maranhão (Ampem), Carlos Augusto Soares, e na pauta, foram  
47 tratadas demandas atuais dos associados da Ampem, como a suspensão dos afastamentos  
48 para mestrado e doutorado, que foi determinada em razão da carência de membros do



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Ministério Público nas comarcas do estado. Comunicou, por fim, que em cumprimento ao  
2 cronograma de correições elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do  
3 Estado do Maranhão (CGMP), foi realizada correição ordinária nas Promotorias de Justiça  
4 da Comarca de Rosário, Promotorias de Justiça da Comarca de Araióses, nas Promotorias  
5 de Justiça de Colinas, São Domingos do Maranhão e Governador Eugênio Barros./////////  
6 O Procurador-Geral de Justiça Danilo José de Castro Ferreira registrou a presença do  
7 Procurador de Justiça Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, do Promotor de Justiça Luís Samarone  
8 Batalha Carvalho, do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias e do Promotor  
9 Fábio Henrique Meirelles Mendes./////////  
10 O Conselheiro Secretário Joaquim Henrique de Carvalho Lobato propôs moção de  
11 aplausos ao ex-procurador-geral de justiça Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, em razão do  
12 recebimento da Medalha do Mérito do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do  
13 Ministério Público dos Estados e da União (CNPJ) que ocorreu nesta quinta-feira, 15, na  
14 sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. A Medalha do Mérito do CNPJ é um  
15 reconhecimento pelos serviços prestados pelo ex-procurador-geral de justiça Eduardo Jorge  
16 Hiluy Nicolau à instituição e ao povo brasileiro durante seus mandatos nos biênios 2020/22  
17 e 2022/24, quando esteve no comando do Ministério Público estadual. Proposta de moção  
18 de aplausos aprovada, à unanimidade, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério  
19 Público./////////  
20 8 – Comunicações da Secretaria: a) O Conselheiro Secretário Joaquim Henrique de  
21 Carvalho Lobato, na forma regimental, do Art. 27. Parágrafo único, do RICSMP, fez o  
22 anúncio da ordem de votação para a sessão: 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato;  
23 2) Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa; 3) Dra. Rita de Cassia Maia Baptista; 4) Dra.  
24 Regina Maria da Costa Leite; 5) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa; 6) Dra. Maria  
25 de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral; 7) Dr. Danilo José de  
26 Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça; b) Informou que foi recebido na secretaria o  
27 OFÍCIO-CIRCULAR nº 9/2024/CDPA, assinada pela Conselheira Nacional do Ministério  
28 Público e Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa, Dra. Cíntia  
29 Menezes Brunetta, que registra elogios aos trabalhos desempenhados pela Promotora de  
30 Justiça NAHYMA RIBEIRO ABAS no âmbito do Grupo de Trabalho e sua contribuição à  
31 missão institucional da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA), ao  
32 Conselho Nacional e ao Ministério Público brasileiro; c) Quanto a movimentação na  
33 carreira, informo que o Edital 26/2024: remoção para a 3ª Promotoria de Justiça de Paço do  
34 Lumiar, foi declarado deserto porque não houve inscritos. Que foram abertos os Editais  
35 27/2024 de promoção pelo critério de merecimento para a 3ª Promotoria de Justiça de Paço  
36 do Lumiar e Edital 28/2024 de remoção para a 1ª Promotoria de João Lisboa. As inscrições  
37 já se encerraram e os editais seguirão os trâmites para instrução, distribuição e depois  
38 apreciação pelo conselho. E que se encontra na pauta de hoje o Edital 24/2024: (Proc. nº  
39 13568/2024): Promoção pelo critério de antiguidade para a 62ª Promotoria de Justiça  
40 Especializada do Termo Judiciário de São Luís- 4º Promotor de Justiça de Substituição  
41 Plena, da Comarca da Ilha de São Luís, de relatoria da Conselheira Mariléa Campos dos  
42 Santos Costa; d) Informou também que foi publicada uma errata da pauta de hoje, para  
43 corrigir no cabeçalho onde se lê Pauta da 10ª Sessão Ordinária do CSMP leia-se Pauta da  
44 11ª Sessão Ordinária do CSMP e também no item e) Promoção - Entrância Final, onde se  
45 lê Proc. 1358/2024 - Digidoc, leia-se Proc. 13568/2024 - Digidoc./////////  
46 **PAUTA DIGIDOC. a) COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PA.**  
47 **CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.** 1. Proc. 13998/2024.12ª Promotoria de Justiça  
48 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Consumidor). PA (SIMP 011038-500/2021). 2. Proc. 14001/2024. 03ª Promotoria de  
2 Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 000345-509/2020). 3. Proc.  
3 14032/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP  
4 004246-252/2022). 4. Proc. 14033/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santo  
5 Antônio dos Lopes. PA (SIMP 002608-509/2023). 5. Proc. 14035/2024. 03ª Promotoria de  
6 Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 000254-257/2023). 6. Proc. 14036/2024. 02ª  
7 Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 001207-259/2019). 7. Proc.  
8 14053/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP  
9 004380-252/2023). 8. Proc. 14105/2024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada de  
10 Bacabal. PA (SIMP 3272-257/2023). 9. Proc. 14108/2024. Promotoria de Justiça da  
11 Comarca de São Pedro da Água Branca. PA (SIMP 000089-070/2021). 10. Proc.  
12 14110/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP  
13 002104-509/2023). 11. Proc. 14111/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas.  
14 PA (SIMP 001728-509/2021). 12. Proc. 14115/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca  
15 de Balsas. PA 06/2021 (SIMP: 002058-274/2020). 13. Proc. 14124/2024. Promotoria de  
16 Justiça da Comarca de Carolina. PASS (SIMP 000873-012/2023). 14. Proc. 14126/2024.  
17 Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida. PA (SIMP 000504-053/2022).  
18 15. Proc. 14238/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova do Maranhão.  
19 PASS (SIMP 000244-050/2023). 16. Proc. 14240/2024. 01ª Promotoria de Justiça Cível da  
20 Comarca de Açailândia. PA (SIMP 002020-255/2023). 17. Proc. 14241/2024. 01ª  
21 Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas. PA (SIMP 001473-509/2024). 18. Proc.  
22 14242/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena. PA (SIMP 000388-  
23 051/2022). 19. Proc. 14243/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de  
24 Timon. PA (SIMP 000718-509/2023). 20. Proc. 14261/2024. 04ª Promotoria de Justiça  
25 Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 003846-252/2023). 21. OFC-5ªPJESLZ –  
26 2472024. 05ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º  
27 Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 59-509/2024). 22. OFC-4ªPJSJR –  
28 6852024. 04ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de São José de Ribamar. PASS  
29 (SIMP 001398-509/2023). 23. Proc. 14300/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de  
30 Riachão. PA (SIMP 000406-013/2023). 24. OFC-2ªPJARS - 1052024. 02ª Promotoria de  
31 Justiça da Comarca de Araiões. PA 03/2024 (SIMP 95-264/2023). 25. Proc. 14375/2024.  
32 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. PA (SIMP 000744-266/2023). 26. Proc.  
33 14377/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana. PA (SIMP 001452-266/2023).  
34 27. OFC-1ªPJARS – 922024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões. PA (SIMP  
35 000093-264/2020). 28. Proc. 14478/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó.  
36 PASS (SIMP 000448-259/2020). 29. Proc. 14479/2024. 02ª Promotoria de Justiça da  
37 Comarca de Codó. PASS (SIMP 000428-259/2020). 30. Proc. 14483/2024. 02ª Promotoria  
38 de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 001265-259/2023). 31. Proc. 14484/2024. 02ª  
39 Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PASS (SIMP 000941-259/2023). 32. Proc.  
40 14487/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º  
41 Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA 016/2024 (SIMP 043181-  
42 500/2023). 33. Proc. 14490/2024. 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo  
43 Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social. PA  
44 006/2024 (SIMP 039346-500/2023). 34. OFC-4ªPJESLZ - 2012024. 04ª Promotoria de  
45 Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da  
46 Educação. PA (SIMP 11507-500/2022). 35. Proc. 14427/2024. 01ª Promotoria de Justiça da  
47 Comarca de Viana. PA (SIMP 000742-266/2023). 36. OFC-1ªPJPRD - 3602024. 01ª  
48 Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. PA (SIMP 001104-280/2023). 37.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Proc. 14548/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral. PA 01/2024- (SIMP  
2 016753-500/2022). 38. Proc. 14605/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada de  
3 Bacabal. PA (SIMP 003252-257/2022). 39. Proc. 14607/2024. 01ª Promotoria de Justiça da  
4 Comarca de Balsas. PASS SIMP 015/2023- (SIMP 002837-509/2023). 40. Proc.  
5 14610/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Dom Pedro. PA (SIMP 001311-  
6 054/2018). 41. OFC-4ªPJESLZ - 2042024. 04ª Promotoria de Justiça Especializada do  
7 Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP  
8 27929-500/2019). 42. OFC-4ªPJSJR - 6982024. 04ª Promotoria de Justiça do Termo  
9 Judiciário de São José de Ribamar. PA (SIMP 000733-506/2022). 43. OFC-  
10 14ªPJESPSLSPJI - 2322024. 14ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário  
11 de São Luís (Promotor de Justiça Itinerante). PA (SIMP 046258-500/2023). 44. OFC-  
12 1ªPJARS - 1012024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araiões. PA 09/2022  
13 (SIMP 516-509/2022). 45. Proc. 14737/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de  
14 Itapecuru Mirim. PASS (SIMP 000367-509/2022). 46. Proc. 14740/2024. Promotoria de  
15 Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. NF (SIMP 000372-070/2023). 47. Proc.  
16 14752/2024. 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. PA 018/2021 (SIMP  
17 001972-254/2021). 48. Proc. 14754/2024. 15ª Promotoria de Justiça Especializada do  
18 Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com  
19 Deficiência. PA 003/2023 (SIMP 000163-510/2023). 49. OFC-4ªPJESLZ - 2082024. 04ª  
20 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de  
21 Justiça Defesa da Educação. PA (SIMP 33683-500/2023). 50. Proc. 14767/2024.  
22 Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova do Maranhão. PASS (SIMP 000245-  
23 050/2022). 51. Proc. 14822/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova do  
24 Maranhão. PASS (SIMP 000259-050/2021). 52. Proc. 14842/2024. 02ª Promotoria de  
25 Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 2753-257/2023). 53. Proc. 14845/2024. 02ª  
26 Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 1944-257/2023) E PA (SIMP  
27 3377-257/2022). 54. Proc. 14860/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da  
28 Comarca de Timon. PA (SIMP 004165-252/2022). 55. Proc. 14929/2024. 03ª Promotoria  
29 de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 001956-252/2022). 56. Proc.  
30 14933/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus. PA (SIMP 000138-068-  
31 2023). 57. Proc. 14935/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Parnaíba. PASS-  
32 (SIMP-000230-076-2022). 58. Proc. 14936/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada  
33 de Bacabal. NF (SIMP 000941-257/2023). 59. OFC-2ªPJEACD - 2792024. 02ª Promotoria  
34 de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. PA (SIMP 000425-509/2023). **b)**  
35 **COMUNICAÇÕES DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONHECIDOS. DECISÃO**  
36 **UNÂNIME.** 60. Proc. 14043/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis.  
37 PA 015/2023 (SIMP 000059-036/2022). 61. Proc. 14044/2024. Promotoria de Justiça da  
38 Comarca de Olho D'Água das Cunhãs. IC (SIMP 000214-031/2018). 62. Proc. 14046/2024.  
39 Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. PA (SIMP 000560-  
40 070/2022). 63. Proc. 14055/2024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo  
41 Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Fundações e Entidade Interesses de Social. IC  
42 (SIMP 019708-500/2019). 64. Proc. 14117/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de  
43 Barra do Corda. PA (SIMP 001259-281/2022). 65. Proc. 14139/2024. Promotoria de  
44 Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida. IC (SIMP 000204-053/2022). 66. Proc.  
45 14152/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida. IC SIMP  
46 000282-053/2021). 67. Proc. 14222/2024. Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida.  
47 PA (SIMP 000206-053/2020). 68. Proc. 14225/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de  
48 Santa Helena. IC (SIMP 000796-051/2020). 69. Proc. 14229/2024. Promotoria de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 da Comarca de Santa Helena. PASS (SIMPS 000048-051/2023; 000597-051/2023;  
2 000660-051/2022; 000693-051/2022; 000751-051/2022; 000899-051/2022; 000978-  
3 051/2022; 000998-051/2022; 001016-051/2022; 001017-051/2022; 001023-051/2022;  
4 001045-051/2022). 70. Proc. 14231/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa  
5 Inês. IC 009/2023- (SIMP 1045-509/2023). 71. Proc. 14232/2024. 01ª Promotoria de  
6 Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 001608-257/2022). 72. Proc. 14234/2024. 02ª  
7 Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu. IC 02/2018 (SIMP 001247-283/2020). 73.  
8 Proc. 14236/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia. PA  
9 (SIMP 200-255/2023). 74. Proc. 14258/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de  
10 Santa Inês. PA (SIMP 002415-267/2021). 75. Proc. 14207/2024. 09ª Promotoria de Justiça  
11 Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio  
12 Ambiente). IC 05/2023 (SIMP 010816-500/2023). 76. Proc. 14289/2024. Promotoria de  
13 Justiça da Comarca de Pastos Bons. PASS 235-062/2023. 77. Proc. 14298/2024. 02ª  
14 Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal. PA (SIMP 1102-257/2022). 78. Proc.  
15 14310/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Vitória do Mearim. PASS: (SIMP  
16 000742-045/2021). 79. Proc. 14378/2024. 19ª Promotoria de Justiça Especializada do  
17 Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde. IC 15/2022  
18 (SIMP 011782-500/2021). 80. Proc. 14379/2024. 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de  
19 Codó. IC (SIMP 000945-259/2023). 81. Proc. 14381/2024. 01ª Promotoria de Justiça  
20 Especializada de Bacabal. PA (SIMP 001044-257/2023). 82. Proc. 14389/2024. 04ª  
21 Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. PA 21/2022 (SIMP:  
22 001667-507/2021). 83. Proc. 14370/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do  
23 Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). NF  
24 (SIMP 025004-500/2024). 84. Proc. 14492/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de  
25 Montes Altos. IC 012/2019- (SIMP 000957-028/2018). 85. Proc. 14494/2024. Promotoria  
26 de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão. ICP (SIMP 000145-002/2023). 86. Proc.  
27 14520/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena. IC (SIMP 000613-  
28 051/2022). 87. Proc. 14612/2024. 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de  
29 Timon. IC (SIMP:001241-252/2022). 88. Proc. 14616/2024. Promotoria de Justiça da  
30 Comarca de Pindaré-Mirim. PA (SIMP 000569-509/2023). 89. Proc. 14626/2024.  
31 Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral. IC 04/2022- (SIMP Nº 005654-750/2021). 90.  
32 Proc. 14642/2024. 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó. PA (SIMP 002750-  
33 259/2021). 91. Proc. 14661/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do  
34 Maranhão. ICP (SIMP 000410-029/2023). 92. OFC-2ªPJPRD - 1512024. 02ª Promotoria  
35 de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. IC SIMP (SIMP 000012-280/2020). 93.  
36 MEMO-40ªPJESPLS7PPP - 42024. 40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo  
37 Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Proibidade  
38 Administrativa). PIC (SIMP 016169-500/2023). 94. Proc. 14825/2024. 01ª Promotoria de  
39 Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 1187-281/2021). 95. Proc. 14826/2024.  
40 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda. PA (SIMP 1211-281/2021). 96.  
41 Proc. 14833/2024. 15ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São  
42 Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência. IC 007/2022 (SIMP:  
43 005594-500/2022). 97. Proc. 14835/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Loreto. PA  
44 03/2023 (SIMP 000161-065/2023) e PA 04/2023 - (SIMP 000175-065/2023). 98. Proc.  
45 14857/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Nunes Freire. PA (SIMP  
46 000377-035/2019). 99. Proc. 14937/2024. 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de  
47 Itapecuru Mirim. PASS (SIMP 000593-276/2022). 100. Proc. 14939/2024. 06ª Promotoria  
48 de Justiça Especializada da Comarca de Timon. PA (SIMP 003932-252/2023). 101. OFC-



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 1ªPJEITZ - 2002024. 01ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz.  
2 IC (SIMP 011099-253/2021). 102. Proc. 14948/2024. 02ª Promotoria de Justiça  
3 Especializada de Bacabal. PA (SIMP 2305-257/2023). **c) COMUNICAÇÕES DE**  
4 **CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS.**  
5 **DECISÃO UNÂNIME.** 103. Proc. 14047/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de São  
6 Pedro da Água Branca. NF em IC (SIMP 004180-253/2021). 104. Proc. 14037/2024. 09ª  
7 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de  
8 Justiça de Defesa do Meio Ambiente). NF 001113-509/2024 em IC. 105. Proc. 14118/2024.  
9 Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca. NF (SIMP 004618-  
10 253/2021) em IC. 106. Proc. 14201/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do  
11 Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP  
12 003861-509/2023 em IC. 107. PORTARIA-4ªPJESLZ - 292024. 04ª Promotoria de Justiça  
13 Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da  
14 Educação. NF em PP (SIMP 701-506/2024). 108. Proc. 14534/2024. 04ª Promotoria de  
15 Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar. NF em PP 11/2024 (SIMP 000096-  
16 509/2024). 109. Proc. 14618/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Parnarama. PP em  
17 IC (SIMP 000152-074/2024). 110. Proc. 14620/2024. 01ª Promotoria de Justiça da  
18 Comarca de Presidente Dutra. NF em PA (SIMP 001582-280/2023). 111. Proc. 14622/2024.  
19 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra. NF (SIMP 000340-280/2024)  
20 em IC. 112. Proc. 14611/2024. 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo  
21 Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 013105-  
22 500/2024 em IC. 113. PORTARIA-4ªPJESLZ - 302024. 04ª Promotoria de Justiça  
23 Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça Defesa da  
24 Educação. PA (SIMP 3996-509/2023). 114. MEMO-34ªPJESPSLS1PPP - 32024. 34ª  
25 Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da  
26 Probidade Administrativa). PP (SIMP 035333-500/2023) em IC. 115. Proc. 14920/2024.  
27 08ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de  
28 Justiça de Defesa do Meio Ambiente). PP 489/2024 (SIMP 004979-500/2024). **d)**  
29 **COMUNICAÇÕES DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO**  
30 **ADMINISTRATIVO E INQUÉRITO CIVIL. CONHECIDOS. DECISÃO**  
31 **UNÂNIME.** 116. Proc. 14153/2024. Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de  
32 Almeida. IC (SIMP 000009-053/2024). 117. OFC-7ªPJCRITZ - 3072024. 07ª Promotoria  
33 de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz. IC 03/2024 (SIMP 005504-253/2024). 118.  
34 MEMO-35ªPJESPSLS2PPP - 22024. 35ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor  
35 de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa). IC (Extrajudicial) SIMP  
36 004464-509/2023). 119. MEMO-35ªPJESPSLS2PPP - 52024. 35ª Promotoria de Justiça  
37 Especializada (2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade  
38 Administrativa). IC (SIMP 002853-509/2023). 120. MEMO-35ªPJESPSLS2PPP - 42024.  
39 35ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e  
40 da Probidade Administrativa). IC (SIMP 004138-509/2023). **e) PROMOÇÃO -**  
41 **ENTRÂNCIA FINAL. EDITAL Nº 24/2024 (Proc. 13568/2024 - Digidoc):** 62ª  
42 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís- 4º Promotor de  
43 Justiça de Substituição Plena, da Comarca da Ilha de São Luís. Promoção - critério  
44 antiguidade. Conselheira Relatora: Mariléa Campos dos Santos Costa. Promotores de  
45 Justiça inscritos: 1. Luís Samarone Batalha Carvalho, posição nº 20, 1ª PJ Itapecuru-Mirim  
46 (requisição 382951); 2. Gustavo Antonio Chaves Dias, posição nº 21, 4ª PJ Pedreiras  
47 (requisição 383025); 3. Ilma de Paiva Pereira, posição nº 22, 2ª PJ Itapecuru-Mirim  
48 (requisição 382945); 4. Alessandro Brandão Marques, posição 25ª, 3ª PJ Itapecuru-Mirim



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 (requisição 383115); 5. José Carlos Faria Filho, posição nº 26, 7ª PJ Caxias (requisição  
2 383089); 6. Sandra Soares de Pontes, posição nº 27, 2ª PJ São Mateus (requisição 382983);  
3 7. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, posição nº 30, 6ª PJ Caxias (requisição 382980); 8.  
4 Letícia Teresa Sales Freire, posição nº 35, 3ª PJ Pinheiro (requisição 383236); 9. Klycia  
5 Luiza Castro de Menezes, posição nº 40, 2ª PJ Esp. Bacabal (requisição 383073); 10.  
6 Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva, posição nº 46 (requisição nº 383135); 11. Sandra  
7 Fagundes Garcia, posição nº 59, 4ª PJ Esp de Imperatriz (requisição 382960); 12. Tiago  
8 Quintanilha Nogueira, posição 98º, 8ª PJ Criminal de Imperatriz (requisição nº 383170); 13.  
9 Tiberio Augusto Lima de Melo, posição nº 108, 5ª PJ Criminal Imperatriz (requisição  
10 383062); O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, anunciou o  
11 processo e passou a palavra à Conselheira Relatora Mariléa Campos dos Santos Costa que  
12 passou à leitura do seu voto, aqui transcrito na íntegra: *“Do exame dos autos, trata-se de*  
13 *Processo Administrativo (Digidoc), sob o nº 13568/2024, que versa sobre promoção pelo*  
14 *critério de antiguidade para a 62ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo*  
15 *Judiciário de São Luís, 4o Promotor de Justiça de Substituição Plena, da Comarca da Ilha*  
16 *de São Luís, de entrância final, em conformidade com o Edital nº 24/2024-CSMP. Consta*  
17 *nos autos as inscrições dos Promotores de Luís Samarone Batalha Carvalho, (posição*  
18 *20a); Gustavo Antônio Chaves Dias, (posição 21a); Ilma de Paiva Pereira, (posição 22a);*  
19 *Fábio Henrique Meirelles Mendes, (posição 25a); Alessandro Brandão Marques, (posição*  
20 *26a); José Carlos Faria Filho, (posição 27a); Sandra Soares de Pontes, (posição 28a);*  
21 *Rodrigo de Vasconcelos Ferro, (posição 31a); Letícia Teresa Sales Freire, (posição 36a);*  
22 *Klycia Luiza Castro de Menezes, (posição 41a); Isabelle de Carvalho Fernandes*  
23 *Saraiva, (posição 47a); Sandra Fagundes Garcia, (posição 60a); Tiago Quintanilha*  
24 *Nogueira, (posição 99a); Tiberio Augusto Lima de Melo, (posição 109a). Ressalta-se, por*  
25 *oportuno, que o Promotor de Justiça Luís Samarone Batalha Carvalho, (posição 20a),*  
26 *desistiu de sua candidatura, bem com que o Promotor Fábio Henrique Meirelles Mendes,*  
27 *foi promovido, pelo critério de merecimento, na sessão do Egrégio Conselho Superior,*  
28 *ocorrida em 02/08/2024. Em seguida, aberto o prazo para impugnações, este se exauriu*  
29 *sem que houvesse qualquer impugnação a ser enfrentada, conforme CERT-CSMP-127(ID*  
30 *8378973). Nesta senda, consultado o Sistema de Gerenciamento de Informação do*  
31 *Ministério Público-SIMP, não se constatou atraso por acúmulo de serviço, nem retenção*  
32 *indevida/injustificada de autos. Em consonância com o que foi acima exposto, fora juntada*  
33 *Certidão CERTCGMP-2612024 (ID8382574) asseverando que os Promotores de Justiça*  
34 *inscritos não respondem a sindicância, nem lhe fora imposta pena disciplinar nos últimos*  
35 *06 (seis) meses, no âmbito da Corregedoria-Geral. É o relatório. Passa-se à manifestação.*  
36 *Considerando o que rege a Lei Complementar no 13/91 em seu artigo 77, § 1º: Art. 77. As*  
37 *promoções na carreira do Ministério Público serão efetivadas de entrância para entrância*  
38 *e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, com observância,*  
39 *alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento dos candidatos previamente*  
40 *inscritos [...]. § 1o – A antiguidade será apurada na entrância e, em caso de igualdade, na*  
41 *carreira. Verifica-se, conforme demonstrado, a posição de cada um dos candidatos*  
42 *inscritos, sendo que o Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, titular da 4a*  
43 *Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, possui a melhor colocação, estando na*  
44 *21ª posição da lista de antiguidade. Cumpre consignar também que o Promotor de Justiça*  
45 *Gustavo Antônio Chaves Dias não responde a processo disciplinar, não sofreu imposição*  
46 *de pena nos últimos 06 (seis) meses, bem como possui mais de 01(um) ano de efetivo*  
47 *exercício na Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme demonstrado na CERT-*  
48 *CGMP-2612024 (ID 8382574). Considerando que não há motivo para a recusa do inscrito,*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 bem como o cumprimento dos requisitos e que se encontra em dias com os seus relatórios  
2 e não responde a processo disciplinar; nem a sindicância, tampouco lhe foram impostas  
3 penas disciplinares nos últimos 6 (seis) meses, e ainda, de acordo com o disposto no Art.  
4 103, inciso I, da Lei Complementar 13/91, onde define como dever dos membros do  
5 Ministério Público, manter ilibada conduta pública e particular, conduta essa devidamente  
6 apresentada pelo Ilustre Promotor de Justiça, manifesto-me pela homologação da  
7 Promoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, segundo o critério de  
8 antiguidade para o Edital n° 24/2024". Em seguida, passou-se à votação do feito:  
9 Preliminarmente, foi homologada, à unanimidade, a desistência do Promotor de Justiça  
10 Luís Samarone Batalha Carvalho. Após, foram colhidos os votos: 1) Dr. Joaquim Henrique  
11 de Carvalho Lobato votou pela promoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves  
12 Dias, pelo critério de antiguidade; 2) Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa (Relatora)  
13 votou pela promoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, pelo critério  
14 de antiguidade; 3) Dra. Rita de Cassia Maia Baptista votou pela promoção do Promotor de  
15 Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, pelo critério de antiguidade; 4) Dra. Regina Maria  
16 da Costa Leite votou pela promoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias,  
17 pelo critério de antiguidade; 5) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa votou pela  
18 promoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, pelo critério de  
19 antiguidade; 6) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral,  
20 votou pela promoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, pelo critério  
21 de antiguidade; 7) Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça, votou  
22 pela promoção do Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, pelo critério de  
23 antiguidade. **O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira,**  
24 **proclamou o resultado:** Promovido, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça  
25 Promotor de Justiça Gustavo Antônio Chaves Dias, para a 62ª Promotoria de Justiça  
26 Especializada do Termo Judiciário de São Luís- 4º Promotor de Justiça de Substituição  
27 Plena, da Comarca da Ilha de São Luís.//  
28 **f) RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO. 1. Processo n° 12646/2024.** Origem: Corregedoria  
29 Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 22ª  
30 Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 1º Promotor de  
31 Defesa da Mulher, da Comarca da Ilha de São Luís, na data de 23 de julho de 2024.  
32 Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça João Marcelo Moreira Trovão.  
33 Conceito Muito Bom. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério  
34 Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. **2. Processo n° 12647/2024.**  
35 Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição  
36 Ordinária realizada na 23ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São  
37 Luís – 2º Promotor de Defesa da Mulher, da Comarca da Ilha de São Luís, na data de 24 de  
38 julho de 2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotor de Justiça Frank Teles de  
39 Araújo. Conceito Muito Bom. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do  
40 Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. **3. Processo n°**  
41 **12730/2024.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de  
42 Correição Ordinária realizada na 24ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo  
43 Judiciário de São Luís – 3º Promotor de Defesa da Mulher, da Comarca da Ilha de São Luís,  
44 na data de 25 de julho de 2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça  
45 Selma Regina Souza Martins. Conceito Excelente. Aprovado, por decisão unânime do  
46 Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do  
47 RICSMP. **4. Processo n° 12732/2024.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público.  
48 Objeto: Relatório de Correição Ordinária realizada na 25ª Promotoria de Justiça





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 4º Promotor de Defesa da Mulher, da  
2 Comarca da Ilha de São Luís, na data de 26 de julho de 2024. Membro Ministerial  
3 Correicionado: Promotor de Justiça Marco Aurélio Cordeiro Rodrigues. Conceito  
4 Excelente. Aprovado, por decisão unânime do Conselho Superior do Ministério Público,  
5 nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. **5. Processo nº 12733/2024.** Origem:  
6 Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório de Correição Ordinária  
7 realizada na 23ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís - 4ª  
8 Promotor de Entorpecentes, da Comarca da Ilha de São Luís, na data de 22 de julho de  
9 2024. Membro Ministerial Correicionado: Promotora de Justiça Ilana Franco Bouéres  
10 Laender Moraes. Conceito Excelente. Aprovado, por decisão unânime do Conselho  
11 Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, inciso VI, alínea f, do RICSMP. **g)**  
12 **AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA DOUTORADO. Processo**  
13 **administrativo nº 13412/2024.** Origem: 12ª Promotoria de Justiça Criminal do termo  
14 judiciário de São Luís - 12º Promotor de Justiça Criminal. Interessada: Ana Luiza Almeida  
15 Ferro. Assunto: Pedido de afastamento no período de 09.09.24 a 19.12.25, para frequentar  
16 curso de doutorado da Universidad de Salamanca (USAL), Espanha. Parecer desfavorável  
17 da Corregedoria Geral - PARECER-CGMP – 12882024. Conselheira Relatora: Mariléa  
18 Campos dos Santos Costa. Voto da Relatora: *Cuida-se de Requerimento subscrito pela*  
19 *Promotora de Justiça Ana Luiza Almeida Ferro, titular da 12ª Promotoria de Justiça*  
20 *Criminal da Capital, por meio do qual solicita autorização de afastamento no período de*  
21 *09 de setembro de 2024 a 19 de dezembro de 2025, para frequentar Curso de Doutorado*  
22 *da Universidad de Salamanca (USAL), Espanha, do qual é aluna desde 2018,*  
23 *especificamente para redação final e defesa de sua tese autoral e aos procedimentos*  
24 *relativos à obtenção da Menção de Doutor Internacional, nos termos do art. 2 e seguintes*  
25 *da Resolução nº 07/2044-CSMP. A Corregedoria Geral da Justiça, em Parecer-CGMP nº.*  
26 *12882024, após a emissão do PARECER-CGMP-12712024, verificou o advento da*  
27 *Resolução nº 24/2024-CSMP, publicada em 31/07/2024, que entrou em vigor na mesma*  
28 *data (DEMP nº 142/2024), a qual dispôs sobre afastamento de membros para frequentar*  
29 *curios ou seminários no Brasil ou no exterior, previsto na Lei Complementar nº 013/1991,*  
30 *art. 15, XII e no art. 31, X, do Regimento Interno do CSMP. A referida resolução, em seu*  
31 *art. 1º, assim dispôs: RESOLVE: Art. 1º Por razão de interesse público e conveniência do*  
32 *serviço, visando a preservação da continuidade e eficiência das atividades desempenhadas*  
33 *pelo Ministério Público, suspender, até ulterior deliberação, novas autorizações de*  
34 *afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de*  
35 *aperfeiçoamento profissional, no país ou no exterior, excepcionados os afastamento de até*  
36 *três dias, que podem ser autorizados diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça, nos*  
37 *termos da Resolução nº 02/2006-CSMP. – grifamos. É, em síntese, o relatório. VOTO É de*  
38 *suma importância o interesse específico da Instituição Ministerial em capacitar seus*  
39 *Membros, visando o aprimoramento e aperfeiçoamento de seus conhecimentos, a fim de*  
40 *obter melhor efetividade no exercício de suas atribuições ministeriais, conforme a Lei*  
41 *Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/1993), inciso XI, do art. 15, assim*  
42 *nos diz: Art. 15. Ao Conselho Superior do Ministério Público compete: XI – autorizar o*  
43 *afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de*  
44 *aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior; Por seu turno, a Lei Complementar nº.*  
45 *013/1991, em seu art. 15, inciso XII, garante o afastamento do membro do Ministério*  
46 *Público para frequentar cursos, senão, veja-se, litteris: XII – autorizar o afastamento de*  
47 *membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e*  
48 *estudos, no País ou no exterior; Portanto, o pedido de autorização de afastamento de*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 *Membros do Ministério Público para frequentarem cursos ou seminários de*  
2 *aperfeiçoamento nesses moldes está adstrito à Resolução n.º 07/2004 – CSMP. Art. 1º -*  
3 *Cabe ao Conselho Superior, observando o interesse da Instituição e a conveniência do*  
4 *serviço, autorizar o afastamento de membros do Ministério Público para frequentar cursos*  
5 *ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no país ou no exterior, desde que satisfeitos os*  
6 *requisitos constantes desta Resolução. (...) Art. 9º - As condições estatuídas nesta*  
7 *Resolução não se aplicam aos cursos, seminários ou congressos de duração não superior*  
8 *a 15 (quinze) dias, excetuado o ato de autorização de afastamento e o dever de*  
9 *apresentação de relatório, este no prazo de 5 (cinco) dias. Sendo assim, para ser deferida*  
10 *a licença para capacitação pessoal, não basta apenas que o pedido atenda aos requisitos*  
11 *exigidos em Lei, mas, também, caberá ao Conselho Superior do Ministério Público*  
12 *apreciar o pleito, aferindo a conveniência e a oportunidade na concessão da pertinente*  
13 *licença, tendo em vista que o interesse público sempre deverá prevalecer sobre o interesse*  
14 *particular, e que não cause prejuízo a Administração Superior do Ministério Público e das*  
15 *funções institucionais do requerente. Dessa forma, levando-se em consideração os*  
16 *critérios da oportunidade e conveniência, esta Relatora entende que, diante do advento da*  
17 *Resolução n.º 24/2024-CSMP, resta evidente que, momentaneamente, o deferimento do*  
18 *pedido objeto do presente feito não atende ao interesse da Instituição, bem como não está*  
19 *conforme à conveniência do serviço, visto a grave situação em que enfrentamos com a*  
20 *falta de Promotores em diversas comarcas pelo estado e diversos problemas com as*  
21 *substituições. Por todo o exposto, de acordo com o parecer da Corregedoria Geral do*  
22 *Ministério Público, VOTO pelo indeferimento do pedido de afastamento formalizado pela*  
23 *Promotora de Justiça Dra. Ana Luiza Almeida Ferro, de acordo com a Resolução n.º*  
24 *24/2024-CSMP, de 31 de julho de 2024”. Após, foram colhidos os votos: 1) Dr. Joaquim*  
25 *Henrique de Carvalho Lobato votou pelo indeferimento do pedido de afastamento da*  
26 *Promotora de Justiça Dra. Ana Luiza Almeida Ferro, nos termos do voto da Conselheira*  
27 *Relatora; 2) Dra. Rita de Cassia Maia Baptista votou pelo indeferimento do pedido de*  
28 *afastamento da Promotora de Justiça Dra. Ana Luiza Almeida Ferro, nos termos do voto da*  
29 *Conselheira Relatora; 3) Dra. Regina Maria da Costa Leite votou pelo indeferimento do*  
30 *pedido de afastamento da Promotora de Justiça Dra. Ana Luiza Almeida Ferro, nos termos*  
31 *do voto da Conselheira Relatora; 4) Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa votou pelo*  
32 *indeferimento do pedido de afastamento da Promotora de Justiça Dra. Ana Luiza Almeida*  
33 *Ferro, nos termos do voto da Conselheira Relatora; 5) Dra. Maria de Fátima Rodrigues*  
34 *Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral, votou pelo indeferimento do pedido de*  
35 *afastamento da Promotora de Justiça Dra. Ana Luiza Almeida Ferro, nos termos do voto da*  
36 *Conselheira Relatora; 6) Dr. Danilo José de Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça,*  
37 *votou pelo indeferimento do pedido de afastamento da Promotora de Justiça Dra. Ana*  
38 *Luiza Almeida Ferro, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **O Procurador-Geral***  
39 ***de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, proclamou o resultado: Decidido, por***  
40 ***unanimidade, pelo indeferimento do pedido de afastamento da Promotora de Justiça***  
41 ***Dra. Ana Luiza Almeida Ferro, nos termos do voto da Conselheira Relatora Mariléa***  
42 ***Campos dos Santos Costa.**////////////////////////////////////*  
43 ***h) PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO RELATOR: DANILO***  
44 ***JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. 1. Proc. 5295/2024 – Digidoc - (SIMP N.º 000013-***  
45 ***509/2024).** Origem: 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon/MA.*  
46 *Promotor de Justiça: Sérgio Ricardo Souza Martins. Assunto: Acordo de Não Persecução*  
47 *Cível celebrado entre o Ministério Público e JOAO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO*  
48 *DELGADO, com a finalidade de resolver a controvérsia sem a necessidade de*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 prosseguimento do processo. O acordo de não persecução cível, conforme previsto na  
2 legislação aplicável, tem como objetivo proporcionar uma solução rápida e consensual para  
3 as controvérsias, beneficiando tanto a parte acusadora quanto o réu, e promovendo a  
4 eficiência do sistema judicial. Após análise detalhada dos termos do acordo e dos  
5 documentos apresentados, verifico que: 1. Conformidade Legal: O acordo está em  
6 conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes. Todas as condições  
7 estabelecidas foram claramente delineadas e estão em consonância com a legislação  
8 pertinente. 2. Consentimento das Partes: As partes envolvidas, inclusive o Acordante,  
9 manifestaram-se de forma livre e esclarecida, concordando com os termos e condições do  
10 acordo. 3. Interesse Público: O acordo atende ao interesse público, promovendo uma  
11 resolução eficaz e célere da demanda, e evitando a continuidade de um processo judicial  
12 que poderia ser longo e oneroso. **DIANTE DO EXPOSTO, VOTO PELA**  
13 **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, COM A**  
14 **CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ACORDO**  
15 **CELEBRADO E COM BASE NAS CONDIÇÕES PACTUADAS. HOMOLOGAÇÃO**  
16 **DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. DECISÃO UNÂNIME. 2. Proc.**  
17 **SIMP nº 000119-003/2022 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de  
18 Morros/MA. Promotora de Justiça: Érica Ellen Beckman da Silva. Assunto: apurar a  
19 regularidade do Diário Oficial do Município de Presidente Juscelino/MA, nos termos da  
20 decisão PL-TCE nº 51/2014. INQUÉRITO CIVIL SIMP 000119-003/2022,  
21 INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DO DIÁRIO OFICIAL DO  
22 MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, NOS TERMOS DA DECISÃO PL-  
23 TCE Nº 51/2014. DILIGÊNCIAS. OFÍCIOS AO MUNICÍPIO SOLICITANDO  
24 INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE A INSTITUIÇÃO,  
25 OPERACIONALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO DIÁRIO OFICIAL. EM 2022 O  
26 DIÁRIO OFICIAL NÃO ATENDIA AOS REQUISITOS DE AUTENTICIDADE DA  
27 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70/2021 DO TCE/MA. REGULARIZAÇÃO  
28 POSTERIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO  
29 CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 3. Proc.**  
30 **SIMP nº 000264-259/2022 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de  
31 Codó/MA. Promotor de Justiça: Raphaell Bruno Aragão Pereira de Oliveira. Assunto:  
32 apurar alegada ausência de transparência da obra do Canteiro Central da Avenida Marechal  
33 Castelo Branco, no bairro São Pedro, em Codó-MA. INQUÉRITO CIVIL Nº 000264-  
34 259/2022, INSTAURADO PARA APURAR ALEGADA AUSÊNCIA DE  
35 TRANSPARÊNCIA DA OBRA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA MARECHAL  
36 CASTELO BRANCO, NO BAIRRO SÃO PEDRO, EM CODÓ-MA. OBRA SENDO  
37 EXECUTADA EM DESRESPEITO À PUBLICIDADE E À TRANSPARÊNCIA  
38 PÚBLICAS, SEM A PRESENÇA DE PLACAS. DILIGÊNCIAS. OBRA CONCLUÍDA.  
39 ANÁLISE ACERCA DA ALEGADA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA POR MEIO  
40 DE PLACAS INVIÁVEL. PERDA DE OBJETO. AUSÊNCIA DE PROVAS DOLO. NÃO  
41 COMPROVAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
42 STRICTO SENSU, TOMBADO SOB O SIMP Nº 001813-259/2023, PARA  
43 ACOMPANHAR A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS NO  
44 MUNICÍPIO DE CODÓ. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO REC-1ºPJCOD 05/2024  
45 PARA ADEQUAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PROMOÇÃO DE  
46 ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**  
47 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 4. Proc. SIMP nº 000038-281/2023**  
48 **(eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda/MA. Promotor



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo. Assunto: apurar sobre possível condução irregular  
2 na análise de habilitação da empresa CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, no Pregão  
3 Eletrônico nº 0139/2022, para a contratação de empresa para locação de palco, som,  
4 iluminação, gerador, banheiros, camarotes, seguranças e bandas para o evento do carnaval  
5 2023, no Município de Barra do Corda. INQUÉRITO CIVIL SIMP 000038-281/2023,  
6 INSTAURADO PARA APURAR CONDUÇÃO IRREGULAR DO CERTAME E  
7 INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO, EM RELAÇÃO A ANÁLISE DE HABILITAÇÃO  
8 DA EMPRESA CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
9 0139/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE  
10 PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, BANHEIROS, CAMAROTES,  
11 SEGURANÇAS E BANDAS PARA O EVENTO DO CARNAVAL 2023, PARA  
12 ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,  
13 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E  
14 GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA. OFÍCIO AO PREFEITO DE  
15 BARRA DO CORDA. ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO. AUTOS  
16 ENCAMINHADOS À ASSESSORIA TÉCNICA DA PGJ PARA ANÁLISE E EMISSÃO  
17 DE PARECER TÉCNICO. IRREGULARIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
18 139/2022 E DO CONTRATO Nº 43/2023. DOLO NÃO CONFIGURADO. PREJUÍZO  
19 AO ERÁRIO NÃO IDENTIFICADO. FATO PÚBLICO E NOTÓRIO QUE O OBJETO  
20 CONTRATADO FOI INTEGRALMENTE EXECUTADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA  
21 CAUSA PARA A PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE  
22 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO  
23 FINANCEIRO DE 2023. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS  
24 AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**  
25 **UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES**  
26 **TRAVASSOS CORDEIRO. 5. Proc. SIMP nº 001090-509/2020 (eletrônico).** Origem: 1ª  
27 Promotoria de Justiça da Comarca de Lago da Pedra/MA. Promotor de Justiça: Aarão  
28 Carlos Lima Castro. Assunto: investigar denúncia encaminhada pela Ouvidoria Geral do  
29 Ministério Público do Maranhão, sob o protocolo n.º8844062020, informando a existência  
30 de um funcionário fantasma na folha de pagamento da Prefeitura de Lago dos Rodrigues.  
31 INQUÉRITO CIVIL 001090-509/2020. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE  
32 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA DE LAGO DOS RODRIGUES.  
33 NOTÍCIA DA EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO FANTASMA. I. VERIFICADA A  
34 EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA A  
35 VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO FUNCIONAL.  
36 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INTEGRAL. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.  
37 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 6. Proc. SIMP nº**  
38 **020354-500/2023 (eletrônico).** Origem: 33ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo  
39 Judiciário de São Luís/MA. Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal. Assunto:  
40 e investigar prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao servidor Marcus  
41 Aurélio Serejo Dias, Inspetor de Polícia Penal I, com lotação na Secretaria de  
42 Administração Penitenciária do Estado do Maranhão - SEAP. PROCEDIMENTO  
43 PREPARATÓRIO SIMP Nº020354-500/2023. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE  
44 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO SERVIDOR MARCUS  
45 AURÉLIO SEREJO DIAS, INSPETOR DE POLÍCIA PENAL I. VERIFICADA A  
46 EXISTÊNCIA DE DIVERSAS AÇÕES AJUIZADAS, BEM COMO COM PROCESSOS  
47 ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES ABERTOS PARA APURAÇÃO DAS  
48 CONDUTAS NARRADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**  
2 **UNÂNIME. 7. Proc. SIMP nº 000136-278/2019 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de  
3 Justiça da Comarca de Pedreiras/MA. Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de  
4 Oliveira. Assunto: apurar a regularidade do processo licitatório e dos pagamentos efetuados  
5 para a contratação de assessoria jurídica do Município de Pedreiras, referente ao pregão  
6 presencial nº 04/2013, de responsabilidade do ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes da  
7 Silva. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000136-278/2019. INSTAURADO PARA APURAR  
8 A REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS PAGAMENTOS  
9 EFETUADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA NO  
10 MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013,  
11 DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO DE PEDREIRAS/MA, FRANCISCO  
12 ANTONIO FERNANDES DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA  
13 DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**  
14 **UNÂNIME. 8. Proc. SIMP nº 000203-070/2019 (eletrônico).** Origem: Promotoria de  
15 Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA. Promotor de Justiça: Fábio Santos  
16 de Oliveira. Assunto: apurar irregularidades na execução do Convênio nº 046/2013-SECID,  
17 firmado entre o Município de São Pedro da Água Branca e o Estado do Maranhão, por  
18 meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SECID, que tinha como objeto a  
19 recuperação de estradas vicinais. INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. ATOS DE  
20 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS OCORRIDOS ANTES DE VIGÊNCIA  
21 DA LEI Nº 14.230/2021. AÇÃO AINDA NÃO AJUIZADA. PRESCRIÇÃO  
22 RECONHECIDA. APLICAÇÃO DO TEMA 1.190 DO SUPREMO TRIBUNAL  
23 FEDERAL. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 9.**  
24 **Proc. SIMP nº 020460-500/2021 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da  
25 Comarca de Barra do Corda/MA. Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo.  
26 Assunto: apurar possíveis irregularidades na realização do Pregão Presencial nº 047/2016,  
27 tendo por objeto locação de veículos, sendo contratada a empresa M.O. LIMA EIRELE –  
28 CNP 19.785.296/0001-21. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 020460-500/2021.  
29 INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO  
30 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016, TENDO POR OBJETO LOCAÇÃO DE  
31 VEÍCULOS, SENDO CONTRATADA A EMPRESA M.O. LIMA EIRELE – CNP  
32 19.785.296/0001-21, EM FACE DO INVESTIGADO WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA  
33 SILVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.  
34 REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**  
35 **DECISÃO UNÂNIME. 10. Proc. SIMP nº 000142-037/2021 (eletrônico).** Origem:  
36 Promotoria de Justiça da Comarca de Poção de Pedras/MA. Promotor de Justiça: Aarão  
37 Carlos Lima Castro. Assunto: nomeação irregular, efetuada pelo prefeito Francisco de  
38 Assis Lima Pinheiro (PDT), de Lael da Silva Bezerra no cargo de Secretário Municipal  
39 Adjunto de Saúde, ocorrida em janeiro de 2023. INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO.  
40 TENDO HAVIDO O MANEJO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NÃO CABE O  
41 ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. INTELIGÊNCIA DO  
42 ENUNCIADO Nº 11/2022-CSMP. **CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.**  
43 **CONSELHEIRO RELATOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**  
44 **11. Proc. nº 5020/2024 – Digidoc - (SIMP nº 000182-252/2024).** Origem: 5ª Promotoria  
45 de Justiça da Comarca de Timon/MA. Promotor de Justiça: Sérgio Ricardo Souza Martins.  
46 Assunto: pedido de Homologação de Acordo de Não Persecução Cível formulado no  
47 âmbito da Notícia de Fato nº. 000182-252/2024 (DIGIDOC). NOTÍCIA DE FATO –  
48 APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE PROVENTOS E/OU



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO POR PARTE DA SRA. MARIA CLEANE DA  
2 SILVA LOTADA NO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL DO SECRETÁRIO  
3 MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA. COMPROVADO O  
4 DANO AO ERÁRIO. PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL  
5 (ANPC). RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. **HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE**  
6 **NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. DECISÃO UNÂNIME. 12. Proc. SIMP nº 000356-**  
7 **030/2017 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anajatuba/MA.  
8 Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede. Assunto: Apurar suposto  
9 desvio/apropriação de recursos públicos do Município de Anajatuba, realizados mediante o  
10 uso dos cheques nº. 30636 (Banco do Brasil) e cheque nº. 003371 (Banco Bradesco).  
11 **Adiado a pedido do Conselheiro Relator. 13. Proc. SIMP nº 000845-259/2021**  
12 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA. Promotor de  
13 Justiça: Carlos Augusto Soares. Assunto: apurar suposta omissão no recebimento de  
14 documentos na Câmara Municipal de Codó/MA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.  
15 APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE OMISSÃO NO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
16 NA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, APURAÇÃO DE SUPOSTA OMISSÃO DE  
17 INFORMAÇÕES SOLICITADAS NA PREFEITURA DAQUELA MUNICIPALIDADE.  
18 DESCUMPRIMENTO DA NORMA DO ART. 10 DA LACP. INEXISTÊNCIA DE  
19 CONFIRACÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.  
20 HOMOLOGAÇÃO. ART. 10, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº. 23/2007 – CNMP.  
21 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**  
22 **CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE 14. Processo**  
23 **DIGIDOC nº. 9448/2024.** Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto:  
24 Resolução que dispõe sobre as funcionalidades do plenário virtual no âmbito do Conselho  
25 Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão - CSMP, alterando dispositivos da  
26 Resolução nº. 19/2023-CSMP, que instituiu o plenário virtual, para julgamento dos  
27 procedimentos oriundos do sistema SIMP relacionados à atividade-fim de competência do  
28 CSMP. Conselheira Relatora: Dra. Regina Maria da Costa Leite. Após a anunciado o  
29 processo, a Conselheira Relatora Regina Maria da Costa Leite apresentou o texto final da  
30 minuta de resolução, com as sugestões de alterações propostas no voto-vista da  
31 Conselheira Rita de Cássia Maia Baptista. *“RESOLUÇÃO Nº /2024-CSMP. Dispõe sobre*  
32 *a alteração dos artigos 1º, artigo 3º, caput e parágrafo primeiro, artigo 5º, caput e*  
33 *parágrafo segundo, e, acréscimo dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e do parágrafo único ao*  
34 *artigo 7º à Resolução nº 19/2023-CSMP. O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO*  
35 *PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - CSMP, no exercício de suas atribuições legais*  
36 *e regimentais, com fundamento no artigo 15, XIII, da Lei Complementar nº 13, de 25 de*  
37 *outubro de 1991, e CONSIDERANDO a Resolução nº 19/2023-CSMP que cria o Plenário*  
38 *Virtual, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão*  
39 *(CSMP); CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2023-CSMP que dispõe sobre a alteração*  
40 *do parágrafo único, do artigo 15, do Regimento Interno do Conselho Superior do*  
41 *Ministério Público do Estado do Maranhão (CSMP), aprovado pela Resolução n.º 9/2019*  
42 *– CSMP, de 21 de novembro de 2019; RESOLVE: Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº*  
43 *19/2023-CSMP, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Fica criado e*  
44 *regulamentado o Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do Estado*  
45 *do Maranhão para julgamento de procedimentos extrajudiciais registrados no SIMP,*  
46 *excetuando-se os relacionados à movimentação na carreira, os processos disciplinares e*  
47 *os recursos. Art. 2º. O artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 19/2023-CSMP, passa a*  
48 *vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único. Desde a abertura da sessão de*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 julgamento, na última sexta-feira do mês, até o encerramento, o relatório e o voto  
2 apresentados pelo Conselheiro Relator ficarão disponíveis para visualização no sistema  
3 do Plenário Virtual. Art. 3º. O artigo 3º, caput e seu parágrafo primeiro, da Resolução nº  
4 19/2023-CSMP, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º. A Secretaria do  
5 Conselho Superior providenciará a organização da pauta da sessão virtual e sua  
6 respectiva publicação, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da sessão, com  
7 indicação do procedimento a ser submetido a julgamento na forma eletrônica, no ambiente  
8 do Plenário Virtual. §1º As sessões virtuais ocorrerão mensalmente, com possibilidade de  
9 realização extraordinária, observado o prazo de 48 horas para publicação prévia da  
10 respectiva pauta.” Art. 4º. Ao artigo 4º, da Resolução nº 19/2023-CSMP, serão acrescentados  
11 os seguintes parágrafos: §1º. As equipes de assessoramento dos(as) Conselheiros(as)  
12 poderão acessar o sistema do Plenário Virtual para consulta, funcionalidade essa que será  
13 implementada conforme a disponibilidade tecnológica da instituição. §2º. A inclusão de  
14 procedimento na pauta do Plenário Virtual dar-se-á exclusivamente por meio da  
15 funcionalidade “Incluir em pauta”, no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP.  
16 §3º. O botão “Incluir em pauta” é habilitado no próprio procedimento que se pretende  
17 movimentar, após a realização do movimento “Voto” – Código 920110. §4º A fim de que o  
18 sistema organize, de forma automática, as pautas das reuniões, assim como haja o correto  
19 funcionamento do Plenário Virtual, no movimento “Voto” – Código 920110, é obrigatória  
20 a inclusão: I – do voto do(a) Conselheiro(a) em arquivo em formato .pdf; II – da ementa  
21 completa do voto, no campo de texto do movimento, da qual conste, inclusive, menção  
22 expressa sobre o procedimento analisado (promoção de arquivamento, declínio de  
23 atribuição, dentre outros). Art. 5º. O artigo 5º caput e parágrafo 2º, da Resolução nº  
24 19/2023-CSMP, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º Durante a sessão de  
25 julgamento do Plenário Virtual, que terá duração de 10 (dez) dias úteis, os demais  
26 integrantes do Conselho Superior poderão votar a favor ou contra o voto apresentado pelo  
27 Relator, havendo divergências e/ou pedido de vista o processo será retirado da pauta  
28 virtual e passará a ser julgado em Sessão presencial.” (...) §2º Caso o Conselheiro não  
29 registre voto nos procedimentos sob julgamento no plenário virtual, seu voto será  
30 considerado como de acordo com o Relator, sendo facultado a retirada de pauta do  
31 procedimento do plenário virtual pelo Relator. Art. 6º. Ao artigo 7º da Resolução nº  
32 19/2023-CSMP, será acrescentado o parágrafo único com a seguinte redação: Parágrafo  
33 único. Ato do Presidente do CSMP disporá sobre a implementação das funcionalidades do  
34 plenário virtual e, em caráter subsidiário, de outros procedimentos relacionados às  
35 sessões em ambiente eletrônico que se fizerem necessários para o seu funcionamento. Art.  
36 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico do  
37 Ministério Público do Estado do Maranhão – DEMP/MA. Revogam-se as disposições em  
38 contrário”. **Após, foram colhidos os votos:** 1) Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  
39 votou pela aprovação da minuta de resolução que dispõe sobre as funcionalidades do  
40 plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do  
41 Maranhão - CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora; 2) Dra. Mariléa Campos  
42 dos Santos Costa votou pela aprovação da minuta de resolução que dispõe sobre as  
43 funcionalidades do plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público  
44 do Estado do Maranhão - CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora; 3) Dra. Rita  
45 de Cassia Maia Baptista votou pela aprovação da minuta de resolução que dispõe sobre as  
46 funcionalidades do plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público  
47 do Estado do Maranhão - CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora; 4) Dr.  
48 Francisco das Chagas Barros de Sousa votou pela aprovação da minuta de resolução que



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 dispõe sobre as funcionalidades do plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do  
2 Ministério Público do Estado do Maranhão - CSMP, nos termos do voto da Conselheira  
3 Relatora; 5) Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – Corregedora-Geral,  
4 votou pela aprovação da minuta de resolução que dispõe sobre as funcionalidades do  
5 plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do  
6 Maranhão - CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora; 6) Dr. Danilo José de  
7 Castro Ferreira - Procurador-Geral de Justiça, votou pela aprovação da minuta de resolução  
8 que dispõe sobre as funcionalidades do plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do  
9 Ministério Público do Estado do Maranhão - CSMP, nos termos do voto da Conselheira  
10 Relatora. **Após o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Danilo José de Castro Ferreira,**  
11 **proclamou o resultado:** Aprovada, à unanimidade, a minuta de resolução que dispõe  
12 sobre as funcionalidades do plenário virtual no âmbito do Conselho Superior do Ministério  
13 Público do Estado do Maranhão - CSMP, alterando dispositivos da Resolução nº 19/2023-  
14 CSMP, que instituiu o plenário virtual, para julgamento dos procedimentos oriundos do  
15 sistema SIMP relacionados à atividade-fim de competência do CSMP, nos termos do voto  
16 da Conselheira Relatora Regina Maria da Costa Leite. **15. Proc. SIMP nº 000185-**  
17 **050/2019 (eletrônico).** Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Olinda Nova do  
18 Maranhão/MA. Promotor de Justiça: Rogernilson Ericeira Chaves. Assunto: Apurar a  
19 aplicação dada aos R\$ 9.291.176,54 (nove milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e  
20 setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) destinados à manutenção da Rodovia  
21 MA-014. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 000185-050/2019. APURAR A APLICAÇÃO  
22 DADA AOS 9.291.176,54 (NOVE MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL,  
23 CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)  
24 DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA RODOVIA MA-014. DILIGÊNCIAS  
25 REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE OBJETO IDÊNTICO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
26 DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000086- 60.2012.8.10.0142. AUSÊNCIA DE RAZÃO  
27 PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE  
28 ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO  
29 ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA  
30 RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**  
31 **DECISÃO UNÂNIME. 16. Proc. SIMP nº 000774-277/2023 (eletrônico).** Origem: 1ª  
32 Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire/MA. Promotor de Justiça: Fabio  
33 Murilo da Silva Portela. Assunto: Apurar suposta organização criminosa destinada à prática  
34 de crimes, notadamente fraudes tributárias (através da produção e do emprego de notas  
35 fiscais e outros documentos falsos e da inserção de dados falsos em sistema informático) e  
36 eventualmente desvio de verbas públicas. NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000774-277/2023.  
37 INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA  
38 DESTINADA À PRÁTICA DE CRIMES NOTADAMENTE FRAUDES TRIBUTÁRIAS  
39 (ATRAVÉS DA PRODUÇÃO E DO EMPREGO DE NOTAS FISCAIS E OUTROS  
40 DOCUMENTOS FALSOS E DA INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA  
41 INFORMÁTICO) E EVENTUAL DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. VERBAS  
42 ORIUNDAS DE RECURSOS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO  
43 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS  
44 AUTOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO  
45 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO AO PROCURADOR-CHEFE  
46 DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO MARANHÃO. HOMOLOGAÇÃO DE  
47 DECLÍNIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO MARANHÃO. DECISÃO  
48 UNÂNIME. **17. Proc. SIMP nº 001081-509/2021 (eletrônico).** Origem: 3ª Promotoria de





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Justiça Especializada de Timon/MA. Promotor de Justiça: Nelson Nedes Ribeiro  
2 Guimarães. Assunto: Apuração e providências sobre buracos da Avenida do Bairro Cidade  
3 Nova e na Avenida Piauí, próximo ao bairro reserva das flores, em Timon/MA.  
4 INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 001081-509/2021. APURAÇÃO E PROVIDÊNCIAS  
5 SOBRE BURACOS DA AVENIDA DO BAIRRO CIDADE NOVA E NA AVENIDA  
6 PIAUÍ, PRÓXIMO AO BAIRRO RESERVA DAS FLORES, EM TIMON/MA.  
7 DILIGÊNCIA REALIZADAS. OBJETIVO CUMPRIDO. SEM NECESSIDADE DE  
8 PROSSEGUIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.  
9 HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA  
10 RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO Nº10/2009  
11 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 18.**  
12 **Proc. SIMP nº 001860-254/2023 (eletrônico).** Origem: 3ª Promotoria de Justiça da  
13 Comarca de Caxias/MA. Promotor de Justiça: Williams Silva de Paiva. Assunto: Supostas  
14 irregularidades na nomeação de Cleanísio dos Santos Miranda para o cargo de Professor de  
15 Educação Básica no município de Caxias/MA. INQUÉRITO CIVIL. SIMP Nº 001860-  
16 254/2023 SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE CLEANISIO DOS  
17 SANTOS MIRANDA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
18 NO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NOMEAÇÃO E  
19 POSSE DO CANDIDATO POR ORDEM JUDICIAL LIMINAR FAVORÁVEL  
20 PROCESSO JUDICIAL Nº 0807119- 33.2023.8.10.0029. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS  
21 PARA CARACTERIZAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE  
22 RAZÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.  
23 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS  
24 MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 13  
25 DA RESOLUÇÃO Nº10/2009 DO CPMP. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**  
26 **DECISÃO UNÂNIME. CONSELHEIRA RELATORA: RITA DE CASSIA MAIA**  
27 **BAPTISTA RECURSO ADMINISTRATIVO. 19. Proc. SIMP nº 005338-509/2023**  
28 **(eletrônico).** Origem: 9ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São  
29 Luís. Recorrente: Moradores do Edifício Saint James. Recorrido: Promotor de Justiça  
30 Claudio Rebelo Correia Alencar. Assunto: Recurso Administrativo contra o arquivamento  
31 da notícia de fato nº 005338-509/2023. **Processo adiado a pedido da Conselheira**  
32 **Relatora. CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS**  
33 **COSTA 20. Proc. SIMP nº 000137-278/2019 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de  
34 Justiça da Comarca de Pedreiras/MA. Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de  
35 Oliveira. Assunto: apurar ato ilegal do ex-Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras, Sr.  
36 Robson Rios Portela, ao efetuar descontos na folha de pagamento dos vereadores Antônio  
37 França de Sousa, Otacílio Tavares Fernandes e Elias Bento da Silva. INQUÉRITO CIVIL  
38 SIMP Nº 000137-278/2019. INSTAURADO PARA APURAR ATO ILEGAL DO EX-  
39 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, SR. ROBSON RIOS  
40 PORTELA, AO EFETUAR DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS  
41 VEREADORES ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA, OTACÍLIO TAVARES FERNANDES  
42 E ELIAS BENTO DA SILVA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO  
43 DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E VISLUMBROU-SE QUE POR TODO O  
44 EXPOSTO, A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DECIDIU  
45 PELO ARQUIVAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS PROCEDIMENTOS  
46 ADMINISTRATIVOS SEGUIRAM O QUE ESTÁ PRESCRITO NO REGIMENTO  
47 INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, O ARQUIVAMENTO DO  
48 INQUÉRITO CIVIL SE JUSTIFICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 DOS AUTOS AO CSMP. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS  
2 APÓS DILIGÊNCIA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO**  
3 **UNÂNIME. 21. Proc. SIMP nº 000040-259/2020 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de  
4 Justiça da Comarca de Codó/MA. Promotor de Justiça: Raphael Bruno Aragão Pereira de  
5 Oliveira. Assunto: apurar notícia de ausência de comprovação da execução dos valores  
6 transferidos ao ente local por meio do Convênio SIAFI nº 655972/2009, firmado entre o  
7 Município de Codó/MA e o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento  
8 da Educação, tendo como Prefeito, à época, o representado José Rolim Filho. INQUÉRITO  
9 CIVIL SIMP Nº 000040-259/2020. INSTAURADO POR MEIO DA PORTARIA Nº  
10 15/2020, COM ESTEIO EM REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MUNICÍPIO DE  
11 CODÓ, DANDO CONTA DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS  
12 VALORES TRANSFERIDOS AO ENTE LOCAL POR MEIO DO CONVÊNIO SIAFI Nº  
13 655972/2009, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CODÓ/MA E O MINISTÉRIO DA  
14 EDUCAÇÃO/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO,  
15 TENDO COMO PREFEITO, À ÉPOCA, O REPRESENTADO JOSÉ ROLIM FILHO.  
16 PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS  
17 NOTICIADOS, E VISLUMBROU-SE QUE TENDO A REFERIDA SITUAÇÃO  
18 FÁTICOJURÍDICA SIDO SUBMETIDA, A TÍTULO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE,  
19 AO ESTADOJUIZ, NÃO HÁ COMO PROSSEGUIR COM A REFERIDA  
20 INVESTIGAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO.  
21 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.  
22 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 22. Proc. SIMP**  
23 **nº 001565-509/2021 (eletrônico).** Origem: 32ª Promotoria de Justiça Especializada do  
24 Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro Paixão.  
25 Assunto: apurar suposto desvio de verbas públicas repassadas ao Centro Maranhense  
26 Desportivo de Cegos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte por parte da tesoureira da  
27 organização, Maria Lucilene Vieira Sousa Soares. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001565-  
28 509/2021. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESVIO DE VERBAS  
29 PÚBLICAS REPASSADAS AO CENTRO MARANHENSE DESPORTIVO DE CEGOS  
30 NO ÂMBITO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE POR PARTE DA TESOUREIRA  
31 DA ORGANIZAÇÃO, MARIA LUCILENE VIEIRA SOUSA SOARES.  
32 PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS  
33 NOTICIADOS, E VISLUMBROU-SE QUE CONSIDERANDO A CONDUTA  
34 NARRADA NOS AUTOS, TAL NÃO CONFIGURA CRIME OU ATO ÍMPROBO,  
35 ALIADO AO FATO QUE NÃO HÁ EFETIVA COMPROVAÇÃO DE LESÃO AO  
36 ERÁRIO, BEM COMO QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE  
37 AÇÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DOLO POR PARTE DO AGENTE  
38 PÚBLICO, RAZÃO PELO QUAL FOI PROPOSTO O ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO  
39 DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. **HOMOLOGAÇÃO DE**  
40 **ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME. 23. Proc. SIMP nº 002164-509/2023**  
41 **(eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire/MA.  
42 Promotor de Justiça: Fábio Murilo da Silva Portela. Assunto: apurar suposta prática de  
43 nepotismo envolvendo as irmãs ANTONIRES MENDES DA SILVA LIMA, TAMIRES  
44 MENDES DA SILVA LIMA, LAIS MENDES DA SILVA LIMA e THAIS MENDES DA  
45 SILVA LIMA no município de Vitorino Freire. INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002164-  
46 509/2023. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO  
47 ENVOLVENDO AS IRMÃS ANTONIRES MENDES DA SILVA LIMA, TAMIRES  
48 MENDES DA SILVA LIMA, LAIS MENDES DA SILVA LIMA E THAIS MENDES DA



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 SILVA LIMA NO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE. PERPETRARAM-SE  
2 DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E APESAR  
3 DO PARENTESCO ENTRE AS INVESTIGADAS, A PARTIR DA ANÁLISE DO  
4 CARGO POR ELAS OCUPADOS E AS SUAS RESPECTIVAS LOTAÇÕES, CONCLUI-  
5 SE QUE NÃO HÁ SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE ELAS, MUITO MENOS  
6 COM A AUTORIDADE NOMEANTE, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DA  
7 JURISPRUDÊNCIA ATUALMENTE MAJORITÁRIA DA SUPREMA CORTE,  
8 INEXISTE NEPOTISMO, MOTIVO PELO QUAL O PRESENTE INQUÉRITO NÃO  
9 DEVE MAIS PROSPERAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS  
10 AUTOS AO CSMP. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS APÓS  
11 DILIGÊNCIA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**  
12 **24. Proc. SIMP nº 000607-509/2020 (eletrônico).** Origem: 9ª Promotoria de Justiça  
13 Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo  
14 Correia Alencar. Assunto: apura<sup>o</sup> as condições dos animais sob responsabilidade da ONG  
15 Bicho Feliz”. INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2020 SIMP Nº 000607-509/2020.  
16 INSTAURADO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020 (ID Nº 9720526), POR MEIO DA  
17 PORTARIA Nº 24/2020, TENDO POR OBJETO “APURAR AS CONDIÇÕES DOS  
18 ANIMAIS SOB RESPONSABILIDADE DA ONG BICHO FELIZ”. PERPETRARAM-  
19 SE DILIGÊNCIAS COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E O  
20 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DECIDIU PELO  
21 ARQUIVAMENTO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUE SE MANEJAR QUALQUER  
22 RESPONSABILIZAÇÃO DA ONG BICHO FELIZ E COM A MORTE DE CAMÉLIA  
23 ROSA LOPES E O RESGATE DOS ANIMAIS QUE ESTAVAM SOB SUA TUTELA,  
24 NÃO HÁ TAMBÉM OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELA UNIDADE  
25 MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO  
26 CSMP. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS APÓS  
27 DILIGÊNCIA. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**  
28 **25. Proc. SIMP nº 018796-500/2023 (eletrônico).** Origem: 20ª Promotoria de Justiça  
29 Especializada do Termo Judiciário de São Luís. Promotora de Justiça: Cláudio Rebelo  
30 Correia Alencar. Assunto: apurar sobre a falta de terapeuta ocupacional atuando na  
31 Unidade de Tratamento Intensivo do nosocômio, descumprindo o disposto na RDC nº  
32 07/2010, da ANVISA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP Nº 018796-500/2023.  
33 INSTAURADO A PARTIR DE DEMANDA ENCAMINHADA PELA CREFITO-16, POR  
34 MEIO DO OFÍCIO Nº 129/2023/GAPRE/CREFITO16 E DO AUTO DE  
35 CONSTATAÇÃO-TERMO DE VISITA HOSPITALAR Nº 052/2023, INFORMANDO  
36 SOBRE VISITA REALIZADA AO HOSPITAL MARANHENSE LTDA., OCASIÃO EM  
37 QUE FOI CONSTATADA A FALTA DE TERAPEUTA OCUPACIONAL ATUANDO NA  
38 UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO DO NOSOCÔMIO, DESCUMPRINDO O  
39 DISPOSTO NA RDC Nº 07/2010, DA ANVISA. PERPETRARAM-SE DILIGÊNCIAS  
40 COM O INTUITO DE APURAR OS FATOS NOTICIADOS, E A REPRESENTANTE DO  
41 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DECIDIU PELO ARQUIVAMENTO, UMA VEZ  
42 QUE, SENDO SOLUCIONADO A PROBLEMÁTICA EM QUESTÃO, APÓS VÁRIAS  
43 TRATATIVAS, FINALMENTE O NOSOCÔMIO REALIZOU A CONTRATAÇÃO DE  
44 TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AOS PACIENTES  
45 DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP.  
46 CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS APÓS DILIGÊNCIA.  
47 **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**  
48 **CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 **26. Proc. SIMP nº 001522-507/2023 (eletrônico).** Origem: 4ª Promotoria de Justiça do  
2 Termo Judiciário de Paço do Lumiar/MA. Promotor de Justiça: Jorge Luís Ribeiro de  
3 Araújo. Assunto: instaurada a partir do comparecimento da Sra. Lucivanda Santos Freitas  
4 perante a Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar noticiando a  
5 necessidade de auxílio com os cuidados dispensados à sua genitora, frente a negligência de  
6 seus irmãos. NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001522-507-2023- ARQUIVAMENTO.  
7 APURAR NOTÍCIA DE NECESSIDADE DE AUXÍLIO DE CUIDADOÀ IDOSA.  
8 SUPOSTA NEGLIGÊNCIA DOS FILHOS. FIRMAMENTO DE ACORDO ENTRE OS  
9 FILHOS PARA COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES PARA COM  
10 SUA GENITORA. DEMANDA SOLUCIONADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.  
11 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**  
12 **DECISÃO UNÂNIME.** 27. **Proc. SIMP nº 001039-068/2023 (eletrônico).** Origem: 2ª  
13 Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus/MA. Promotora de Justiça: Sandra  
14 Soares de Pontes. Assunto: apurar supostas irregularidades nos benefícios de idosos da  
15 cidade de São Mateus envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e  
16 instituições bancárias quanto a descontos indevidos de empréstimo consignado.  
17 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 001039- 068/2023 – DECLÍNIO DE  
18 ATRIBUIÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS BENEFÍCIOS DE  
19 IDOSOS DA CIDADE DE SÃO MATEUS ENVOLVENDO O INSTITUTO NACIONAL  
20 DO SEGURO SOCIAL – INSS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS QUANTO A  
21 DESCONTOS INDEVIDOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUTARQUIA  
22 FEDERAL. ATRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROMOÇÃO  
23 DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.  
24 HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO  
25 MARANHÃO. DECISÃO UNÂNIME. Nada mais havendo a tratar, eu, Joaquim Henrique  
26 de Carvalho Lobato, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior do  
27 Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos  
28 os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 16 de agosto de  
29 2024.////

30 Dr. Danilo José de Castro Ferreira

31 Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

32 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

33 Dra. Regina Maria da Costa Leite

34 Dra. Rita de Cassia Maia Baptista

35 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

36 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato



